



RESOLUÇÃO N. 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional das Diretorias de Foro, as atribuições de suas unidades e outras providências.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 257, de 29 de janeiro de 2013, deflagrou e norteou a reestruturação administrativa, inclusive quanto à modificação das atribuições da Diretoria de Foro;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 180, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, dispondo sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça e da Secretaria Judicial, as atribuições de suas unidades e outras providências;

CONSIDERANDO que algumas Diretorias do Tribunal de Justiça assumiram parte das atividades de gerência administrativa que eram de competência das Diretorias de Foro até à edição da Lei Complementar n. 257, de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre a nova Estrutura Organizacional das Diretorias de Foro, as atribuições de seus setores e outras providências,

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2014, nos autos do Processo Administrativo n. 0102107-36.2014.8.01.0000,

RESOLVE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

Art. 1º Estabelecer em cada Comarca uma unidade de administração denominada Diretoria de Foro – DIREF.

Art. 2º A coordenação administrativa de cada Comarca será realizada pelo Diretor do Foro, sob a superintendência do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º O Diretor do Foro será nomeado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, dentre os Juízes de Direito da Comarca, com mandato de dois anos.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor Titular, o Presidente do Tribunal de Justiça nomeará o seu substituto.

§ 3º Em cada Comarca com mais de um Juiz de Direito, será nomeado Diretor do Foro o que não estiver no exercício da Jurisdição Eleitoral.

Art. 3º São objetivos da Diretoria de Foro:

I - planejar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades dos órgãos de apoio direto à jurisdição da comarca;

II - propor e acompanhar a execução das atividades administrativas pelas Diretorias pertencentes à Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça;

III - representar a Comarca junto ao Tribunal de Justiça, aos demais órgãos e entidades e à sociedade;

IV - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal.

Art. 4º São atribuições da Diretoria de Foro, por seu Diretor, além das delegações ou designações dadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, as seguintes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

I - a administração de todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de 1º Grau;

II - atuar junto ao Tribunal de Justiça e às demais Comarcas no sentido de promover, permanentemente, intercâmbio gerencial, técnico e administrativo.

III - definir diretrizes, planos e estratégias de ações gerais para a Comarca, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça;

IV - representar a Comarca junto às autoridades ou delegar esta representação a outro Juiz, e presidir as solenidades oficiais realizadas na Comarca;

V - receber, em caráter oficial, as autoridades em visita à Comarca;

VI - manter contato com autoridades de igual nível no judiciário e em outros poderes;

VII - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Tribunal de Justiça;

VIII - exercer as funções de Corregedor permanente dos serviços auxiliares vinculados à Diretoria de Foro;

IX - baixar ordens de serviço, planos de ação e outros documentos semelhantes a serem executados pelos órgãos subordinados;

X - apresentar planos de ação e programas de trabalho à Presidência do Tribunal;

XI - propor à Presidência do Tribunal de Justiça alterações nas normas, estrutura organizacional, quadro de servidores e de função da Comarca, assim como a criação ou especialização de varas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

XII - apreciar e aprovar, conforme o caso, proposição de trabalho das unidades subordinadas;

XIII - propor à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, a alteração da lotação e ao Presidente do Tribunal de Justiça a concessão de função de confiança aos servidores vinculados à Diretoria de Foro, observada a dotação de pessoal fixada em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual;

XIV - solicitar à DIPES que proceda, nos assentamentos dos servidores, o registro de elogios, penalidades, férias, licenças e outros atos relativos à vida funcional;

XV - indicar, ao Presidente do Tribunal de Justiça, os titulares para ocupar as funções comissionadas no âmbito da Diretoria de Foro;

XVI - autorizar viagens de servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro, a serviço, observadas as normas que regem a matéria;

XVII - propor à Escola do Poder Judiciário a realização de cursos e treinamentos, visando ao aperfeiçoamento de servidores;

XVIII - instaurar sindicâncias e processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades ou infrações funcionais dos servidores lotados na Comarca, exceto nos casos em que haja impossibilidade de formação de comissão.

XIX - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XX - aplicar as penalidades previstas no art. 177, incisos I e II, da Lei Complementar n. 39/93;

XXI - encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça os processos administrativos disciplinares, passíveis de pena de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

XXII - conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões;

XXIII - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, anualmente, a escala de férias dos servidores lotados nas unidades subordinadas à Diretoria de Foro;

XXIV - determinar o fechamento do Foro de acordo com as disposições legais e deliberações do Tribunal de Justiça;

XXV - prestar contas dos recursos oriundos de penas pecuniárias que eventualmente estejam sob a gestão da Diretoria de Foro, na forma da legislação;

XXVI - constituir e designar comissões de natureza temporária ou permanente, no âmbito de sua competência;

XXVII - designar, mensalmente, em sistema de rodízio, os juízes que exercerão as atividades do plantão judiciário;

XXVIII - fazer cumprir as normas para o uso de telefones e regulamentar o uso do veículo da Comarca em consonância com as normas emanadas do Tribunal de Justiça;

XXIX - dispor sobre os serviços de portaria, atendimento ao público, conservação e policiamento do Foro;

XXX - zelar pelo correto emprego dos materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes, instalações e imóveis;

XXXI - estimular a criatividade, a iniciativa e a integração funcionais;

XXXII - praticar outros atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência que não colidam com as atribuições do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

XXXIII - determinar o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado do Acre, como dispõe a lei;

XXXIV - ordenar e racionalizar a utilização do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum, baixando os atos necessários;

XXXV - supervisionar os serviços de segurança, requisitando junto à Assessoria Militar a adoção de medidas para manter a ordem no edifício do Fórum;

XXXVI - comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas a frequência dos servidores lotados nas unidades da Diretoria de Foro;

XXXVII - manter a disciplina no Fórum e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes à administração dos serviços judiciários, observada a subordinação hierárquica;

XXXVIII - comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Acre, as infrações ao seu Estatuto perante a justiça de 1º Grau, quando praticados por integrantes do seu quadro;

XXXIX - prestar informações solicitadas pelas autoridades judiciárias acerca dos serviços forenses, salvo os casos referentes a processos vinculados às respectivas Varas;

XL - exercer fiscalização sobre o pagamento de taxa judiciária; e

XLI - adotar medidas necessárias para eliminação de autos arquivados por incineração, trituração, destruição mecânica e reciclagem.

Art. 5º A Diretoria de Foro gerenciará os seguintes Ofícios Judiciais de Primeira Instância:

I - Central de Mandados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

II - Contadoria/Partidoria;

III - Depositário Público; e

IV - Distribuidor.

§ 1º Compete à Central de Mandados:

I - receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II - proceder à distribuição dos mandados entre os oficiais de justiça;

III - efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízos de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV - apurar e informar a produtividade dos oficiais de justiça; e

V - aferir e informar os mandados pendentes de cumprimento, relatando o tempo em que cada um se encontra distribuído aos oficiais de justiça.

§ 2º Compete à Contadoria/Partidoria:

I - a contagem das custas processuais, de acordo com o respectivo regimento;

II - elaborar cálculos, computando no valor principal, dentre outros encargos, os juros, a correção monetária, multas e honorários advocatícios, observando-se a decisão judicial;

III - fazer o esboço de partilha, salvo nos arrolamentos; e,

IV - fazer cálculos solicitados pelas unidades administrativas.



§ 3º Compete ao Depositário Público a guarda, a conservação e a administração dos bens que lhe forem postos em depósito, obedecido o que a respeito dispõem a legislação processual e os provimentos da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 4º Compete ao Distribuidor supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas à Comarca, incluindo as Varas Ordinárias e os Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública.

§ 5º Na Comarca de Rio Branco haverá mais um Distribuidor, que será responsável por supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação e distribuição de processos e petições dirigidas:

I – às Varas Ordinárias;

II – aos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública, assim como às Turmas Recursais e à Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.

Art. 6º São serviços vinculados à Diretoria de Foro:

I - Secretaria de administração da Diretoria de Foro, competente para o gerenciamento da agenda e compromissos do Diretor do Foro, a gestão de documentos e processos, assim como o auxílio no controle das atividades dos respectivos Ofícios Judiciais e demais serviços vinculados à Diretoria de Foro.

II - Administração de edifícios, que tem por finalidade zelar pela manutenção de todos os imóveis onde se acham instalados os serviços de jurisdição de primeira instância, bem assim controlar a utilização das áreas de uso comum;

III - Atendimento ao público, que tem por objetivo desenvolver atividades de atendimento e esclarecimento ao público quanto aos serviços prestados na Comarca, bem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

assim prestar informações sobre andamento processuais de interesse do jurisdicionado e cidadãos;

IV - Protocolo, responsável pelo processamento da correspondência recebida e o respectivo encaminhamento;

V - Depósito e arquivo judicial – SEDAJ, que executa as atividades relativas à guarda de bens, instrumentos e produtos de crimes apreendidos e removidos pela Justiça, bem assim executar as atividades relativas ao arquivamento dos processos judiciais nas Comarcas, exceto as da Capital, zelando pela sua conservação;

VI - Serviços de ataruação ou reclamação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública, Criminais, que têm por finalidade ouvir as partes e tomar a termo as suas reivindicações, bem como distribuir processos e petições por meio do sistema SAJ; e

VII - Serviços Sociais e de Psicologia, responsáveis pela realização de visitas, entrevistas domiciliares, estudos de casos e elaboração de relatório ou pareceres técnicos, dentre outras atribuições inerentes às respectivas profissões.

§ 1º Competirá ao Diretor do Foro supervisionar os serviços sociais e de psicologia que estiverem em atividade, ressalvada a Comarca de Rio Branco em que esta função ficará cargo dos juízes das unidades as quais estarão vinculados de acordo com a dotação de pessoal estabelecida em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual.

§ 2º Os serviços descritos nos itens II, III e IV deverão ser exercidos por um servidor, ressalvada a disposição em contrário definida em ato normativo editado pelo Conselho da Justiça Estadual referente à dotação de pessoal das Comarcas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 13, de 24 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Conselho da Justiça Estadual

Rio Branco/AC, 21 de novembro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Decana